

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 36.º

Este estatuto será regulamentado e por um regulamento interno a aprovar em assembleia geral.

ARTIGO 37.º

Qualquer caso omissivo no presente estatuto será remetido para resolução pela própria assembleia geral, subordinada à lei geral em vigor.

Conforme o original.

21 de Fevereiro de 2002. — *(Assinatura ilegível.)* 3000015831

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS DA VENDA DO PINHEIRO

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e objectivos

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins-de-Infância do Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro, também designada por APAEVP, congrega e representa pais e encarregados de educação das Escolas do 1.º Ciclo e Jardins-de-Infância do Agrupamento.

ARTIGO 2.º

A APAEVP é uma instituição, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral, sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 3.º

A APAEVP tem a sua sede social na Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Venda do Pinheiro, na freguesia da Venda do Pinheiro, concelho de Mafra.

ARTIGO 4.º

É da competência da APAEVP:

- a) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para que todos os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir, para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Promover uma política de ensino que respeite e dignifique os valores fundamentais da pessoa humana;
- d) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição, relativamente à Escola e à educação e cultura;
- e) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- f) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo na área do ensino e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- g) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses, junto do ME;
- h) Nos anos lectivos em que se justifique a existência de actividades de tempos livres, para os filhos dos associados, a APAEVP, deverá tomar as medidas necessárias para a sua concretização.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

São associados da APAEVP os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins-de-Infância do Agrupamento e que, voluntariamente, se inscrevem na Associação.

ARTIGO 6.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APAEVP;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APAEVP;
- c) Utilizar os serviços da APAEVP para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 4.º;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APAEVP.

ARTIGO 7.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APAEVP;
- c) Exercer com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

ARTIGO 8.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que o solicitem por escrito;
- b) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo;
- c) Por violação dos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 9.º

São órgãos sociais da APAEVP a assembleia geral, o conselho consultivo, o conselho executivo e o conselho fiscal.

ARTIGO 10.º

Os membros supracitados são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto pelos associados que acompanham a assembleia geral.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 12.º

- a) A mesa da AG terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º

ARTIGO 13.º

- a) A AG reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) A AG reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

A convocatória para a AG será feita, com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO 15.º

A AG considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando 30 minutos mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 16.º

São atribuições da AG:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar, anualmente, o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Aprovar e votar a integração da APAEVP em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APAEVP;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 17.º

A APAEVP será gerida por um conselho consultivo constituído por 10 associados, com os quais se formarão o conselho executivo e o conselho fiscal.

ARTIGO 18.º

O conselho executivo será formado pelo presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e vogal e reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

ARTIGO 19.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APAEVP;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APAEVP;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de contas e actividades anuais para discussão e aprovação;
- e) Propor à assembleia geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- f) Admitir e exonerar os associados.

ARTIGO 20.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 21.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 23.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APAEVP:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

ARTIGO 24.º

A APAEVP só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 25.º

As disponibilidades financeiras da APAEVP serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

ARTIGO 26.º

Em caso de dissolução, o activo da APAEVP, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 27.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos, sem qualquer remuneração.

ARTIGO 28.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APAEVP e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Conforme o original.

21 de Fevereiro de 2002. — (Assinatura ilegível.) 3000015796

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito, duração e sede

1 — A Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa (AEFCS-UFP), adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação tem a sua sede na Rua de Carlos da Maia, 296, no Porto.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — é da própria natureza do movimento associativo e das associações de estudantes a sua democraticidade, que assegura a eleição de todos os cargos dirigentes, que implica a participação activa de todos os estudantes nas actividades associativas, que dá efectiva extensão do poder deliberativo a todos os estudantes e consagra um efectivo controlo de todas as funções de direcção por parte de todos os estudantes;

b) Independência — implica o apartidarismo, não podendo a Associação submeter-se a qualquer programa de partidos políticos, organizações estatais ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, possam implicar a perda de independência de estudantes ou dos seus órgãos representativos, sem prejuízo de virem a tomar posição sobre quaisquer problemas políticos do País, em especial, problemas de política educacional;

c) Unidade e representatividade — a Associação deve representar e defender os interesses colectivos dos estudantes da Faculdade, e não meramente individuais ou de grupos;

d) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

ARTIGO 3.º

Objectivos

A Associação terá, entre outros que os estudantes venham posteriormente a definir, os seguintes objectivos:

a) Representar globalmente os estudantes e defender os interesses que estes maioritariamente definam como seus;

b) Participar em todas as questões de interesse estudantil, nomeadamente em matéria de política educacional, sectorial ou geral, estabelecendo a ligação da faculdade à realidade socioeconómica e política do País;

c) Fomentar o desenvolvimento físico, cultural e científico dos estudantes e contribuir para a formação da sua consciência cívica e democrática;

d) Fortificar laços de solidariedade entre os estudantes da Faculdade e organizações juvenis, nacionais ou estrangeiras, desde que os seus princípios não colidam com os definidos nestes estatutos;

e) Participar em todas as formas de organização federativa e nacional constituídas pela prática associativa e decisão estudantil que contribuam para o reforço da unidade de todos os estudantes do País;

f) Defender e promover a qualidade e o bom nome dos cursos que na Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa são ministrados, contribuindo, assim, para a defesa dos estudantes no domínio das saídas profissionais e na sua competência profissional;

g) Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

ARTIGO 4.º

Sigla/símbolo

A Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Fernando Pessoa é simbolizada pela sigla AEFCS-UFP.